



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.346ª sessão da 3ª Câmara realizada em 26 de fevereiro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Emmanuelle Christie Oliveira Nunes e Mellissa Freitas Ribeiro
Procuradora do Estado: Fabíola Pinheiro Ludwig Peres

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003732558-51 - Autuado: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS - Impugnação nº(s): 40.010158117-35 (ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS - Procurador: ACHILES AUGUSTUS CAVALLO/Outro(s)) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Achilles Augustus Cavallo e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.
ACÓRDÃO: 25.167/25/3ª.
- PTA nº. 01.003736182-02 - Autuado: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS - Impugnação nº(s): 40.010158115-73 (ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS - Procurador: DEBORAH MARIANNA CAVALLO/Outro(s)) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Achilles Augustus Cavallo e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.
ACÓRDÃO: 25.168/25/3ª.
- PTA nº. 01.003795695-99 - Autuado: BARAO DO QUEIJO BOX 22 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS EM GER - Impugnação nº(s): 40.010158230-41 (BARAO DO QUEIJO BOX 22 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS EM GER - Procurador: EDGAR MOLLO FILHO) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.
ACÓRDÃO: 25.169/25/3ª.
- PTA nº. 01.003899385-20 - Autuado: MOVELETROLAR LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158259-31 (MOVELETROLAR LTDA - Procurador: THALES PEREIRA CARDOSO) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 96.
ACÓRDÃO: 25.170/25/3ª.
- PTA nº. 01.004019599-19 - Autuado: SERGIO LUIZ DIAS RIBEIRO - Impugnação nº(s): 40.010158463-18 (SERGIO LUIZ DIAS RIBEIRO) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 25.171/25/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG